



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, com escopo de preservar o valor da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento) acumulado no intervalo de Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), conforme artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63 da Lei Municipal nº 388/2004.

Art. 2º Excetuam-se da revisão prevista nesta Lei, o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, e os Cargos de Secretários Municipais, os quais serão objeto de lei própria.

Art. 3º A revisão geral constante do caput deste artigo se estende aos cargos de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal, aos empregados públicos e aos Conselheiros Tutelares.

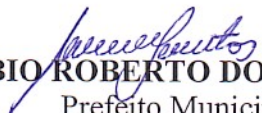
Art. 4º Para efeitos desta Lei entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 6º As tabelas de vencimentos, salários e subsídios correspondentes aos cargos definidos no Art. 1º desta lei, ficam alteradas conforme os Anexos I a VI.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, 30 de janeiro de 2026.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

O Anexo III da Lei nº 388/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIAS										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	1.561,84	1.608,69	1.655,55	1.702,40	1.749,26	1.796,11	1.842,97	1.889,82	1.936,68	1.983,53	2.030,39
B	1.734,05	1.786,07	1.838,09	1.890,11	1.942,14	1.994,16	2.046,18	2.098,20	2.150,22	2.202,24	2.254,26
C	1.853,64	1.909,25	1.964,86	2.020,47	2.076,07	2.131,68	2.187,29	2.242,90	2.298,51	2.354,12	2.409,73
D	2.033,02	2.094,01	2.155,00	2.215,99	2.276,98	2.337,97	2.398,97	2.459,96	2.520,95	2.581,94	2.642,93
E	2.152,61	2.217,19	2.281,77	2.346,35	2.410,92	2.475,50	2.540,08	2.604,66	2.669,24	2.733,82	2.798,39
F	2.391,79	2.463,54	2.535,30	2.607,05	2.678,80	2.750,56	2.822,31	2.894,06	2.965,82	3.037,57	3.109,32
G	2.511,38	2.586,72	2.662,06	2.737,40	2.812,74	2.888,08	2.963,43	3.038,77	3.114,11	3.189,45	3.264,79
H	2.659,98	2.739,77	2.819,57	2.899,37	2.979,17	3.058,97	3.138,77	3.218,57	3.298,37	3.378,17	3.457,97
I	2.870,14	2.956,25	3.042,35	3.128,46	3.214,56	3.300,67	3.386,77	3.472,87	3.558,98	3.645,08	3.731,19
J	2.898,84	2.985,81	3.072,77	3.159,74	3.246,70	3.333,67	3.420,63	3.507,60	3.594,56	3.681,53	3.768,49
J1	2.980,41	3.069,83	3.159,24	3.248,65	3.338,06	3.427,48	3.516,89	3.606,30	3.695,71	3.785,12	3.874,54
K	2.989,73	3.079,42	3.169,12	3.258,81	3.348,50	3.438,19	3.527,88	3.617,58	3.707,27	3.796,96	3.886,65
K1	3.074,10	3.166,32	3.258,55	3.350,77	3.442,99	3.535,21	3.627,44	3.719,66	3.811,88	3.904,11	3.996,33
L	3.419,96	3.522,56	3.625,16	3.727,76	3.830,36	3.932,96	4.035,56	4.138,15	4.240,75	4.343,35	4.445,95
M	4.185,62	4.311,19	4.436,76	4.562,33	4.687,90	4.813,47	4.939,03	5.064,60	5.190,17	5.315,74	5.441,31
N	4.559,97	4.696,77	4.833,57	4.970,37	5.107,17	5.243,97	5.380,77	5.517,57	5.654,37	5.791,17	5.927,97
O	5.142,33	5.296,60	5.450,87	5.605,14	5.759,41	5.913,68	6.067,95	6.222,22	6.376,49	6.530,76	6.685,03
P	5.740,29	5.912,50	6.084,71	6.256,91	6.429,12	6.601,33	6.773,54	6.945,75	7.117,96	7.290,17	7.462,37
Q	6.649,97	6.849,47	7.048,97	7.248,47	7.447,97	7.647,47	7.846,97	8.046,47	8.245,97	8.445,47	8.644,97
R	6.839,96	7.045,15	7.250,35	7.455,55	7.660,75	7.865,95	8.071,15	8.276,35	8.481,54	8.686,74	8.891,94
S	9.499,94	9.784,94	10.069,94	10.354,94	10.639,93	10.924,93	11.209,93	11.494,93	11.779,93	12.064,92	12.349,92
T	10.943,94	11.272,26	11.600,58	11.928,90	12.257,22	12.585,53	12.913,85	13.242,17	13.570,49	13.898,81	14.227,13
U	17.099,92	17.612,92	18.125,92	18.638,92	19.151,92	19.664,91	20.177,91	20.690,91	21.203,91	21.716,90	22.229,90

ANEXO II

O Anexo III da Lei nº 956/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

Tabela de Vencimentos

Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Níveis	5	6 a 7	8 a 9	10 a 11	12 a 13	14 a 15	16 a 17	18 a 19	20 a 21	22 a 23	24 a 25	26 a 27	28 a 29	30 a 31
Previsão de Enquadramento	anos	anos	Anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos
A	2.332,00	2.378,64	2.425,28	2.471,92	2.518,56	2.565,20	2.611,84	2.658,48	2.705,13	2.751,77	2.798,41	2.845,05	2.891,69	2.938,33
B	2.511,38	2.561,60	2.611,83	2.662,06	2.712,29	2.762,52	2.812,74	2.862,97	2.913,20	2.963,43	3.013,65	3.063,88	3.114,11	3.164,34
C	2.750,56	2.805,57	2.860,58	2.915,59	2.970,60	3.025,61	3.080,62	3.135,63	3.190,64	3.245,66	3.300,67	3.355,68	3.410,69	3.465,70
D	2.989,73	3.049,53	3.109,32	3.169,12	3.228,91	3.288,71	3.348,50	3.408,30	3.468,09	3.527,88	3.587,68	3.647,47	3.707,27	3.767,06



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

A Tabela de Vencimentos constante no Capítulo V, da Lei nº 1.345/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
Agente Político	De acordo com lei específica
CCJ - Cargo Comissionado Jurídico	8.132,07
CC0 - Cargo Comissionado Nível 0	7.455,55
CC1 - Cargo Comissionado Nível 1	6.218,64
CC2 - Cargo Comissionado Nível 2	5.046,67
CC3 - Cargo Comissionado Nível 3	3.799,97
CC4 - Cargo Comissionado Nível 4	3.419,97
CC5 - Cargo Comissionado Nível 5	2.726,63
CC6 - Cargo Comissionado Nível 6	2.367,87

ANEXO IV

A Tabela de Salários dos Empregados Públicos Municipais, constantes nas Leis Municipais nº 432/2005 e 433/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LEI Nº. 432/2005

Cargo	Salário	Programa
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 3.074,10	PACS

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LEI Nº. 433/2005

Cargo	Salário	Programa
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 3.074,10	PSF

ANEXO V

A tabela de remuneração dos membros do conselho tutelar Lei nº. 203/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Conselho Tutelar	R\$ 2.731,96
------------------	--------------

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

1



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 02/2026, o qual visa cumprir determinação constitucional que, em seu artigo 37, inciso X, assegura revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos municipais do Município de Nova Laranjeiras.

O Presente projeto de lei fixa em 3,90% (três vírgula noventa e sete por cento) o percentual para revisão geral anual dos vencimentos, salários dos servidores públicos do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, e remuneração dos cargos comissionados e membros do conselho tutelar a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Cabe ressaltar que, a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, dependendo de lei específica neste sentido, sempre na mesma data, após verificação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

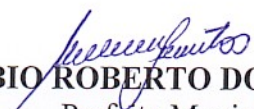
Ficam excetuados da revisão geral anual concedida pela presente Lei, os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, os quais demandam de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.

Tal revisão se torna indispensável, na medida em que anualmente ocorre o aumento do salário mínimo nacional, em consequência, há um aumento geral no valor do custo de vida, ficando defasados os valores pagos aos servidores municipais, que não podem ter seus vencimentos fixados com base no salário mínimo, daí a necessidade do presente Projeto de Lei.

Solicita que o presente projeto tenha trâmite em REGIME DE URGÊNCIA nesta casa de leis com a consequente aprovação, para que possamos aplicar o índice antes do fechamento da folha de pagamento referente ao mês de fevereiro/2026.

É a justificativa que submeto ao crivo dos nobres Vereadores do Município de Nova Laranjeiras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 30 de janeiro de 2026.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTUDO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 01/2026
Revisão Geral Anual
PROJETO DE LEI Nº 02/2026

	TOTAL ANO		Valores a Acrescer
DESPESA PESSOAL 2025	25.890.442,62		0,00
DESPESA PESSOAL 2026	26.862.276,07		971.833,45
DESPESA PESSOAL 2027	27.921.574,54		1.059.298,46
DESPESA PESSOAL 2028	29.044.430,91		1.122.856,37
DESPESA PESSOAL 2029	30.234.658,67		1.190.227,75
RECEITA COR. LIQUIDA 2025	64.821.543,86		
RECEITA COR. LIQUIDA 2026	68.062.621,05		
RECEITA COR. LIQUIDA 2027	71.465.752,11		
RECEITA COR. LIQUIDA 2028	75.039.039,71		
RECEITA COR. LIQUIDA 2029	78.790.991,70		
	INDICE ATUAL	Índice com Aumento	Diferença no Índice
Índice anual % 2025	39,94%		
Projeção para 2026	39,47%	40,89%	1,43%
Projeção para 2027	39,07%	40,55%	1,48%
Projeção para 2028	38,71%	40,20%	1,50%
Projeção para 2029	38,37%	39,88%	1,51%

Nova Laranjeiras-PR, 30 de janeiro de 2026


GERSON SILVA
 Técnico em Contabilidade



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECLARAÇÃO

Eu, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, ordenador das despesas do Município de Nova Laranjeiras, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº 2/2026, que trata sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 30 de janeiro de 2026.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Ofício nº. 31/2026 – GAB

Nova Laranjeiras/PR, 05 de fevereiro de 2026

Ao Exmo. Sr.

ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nova Laranjeiras - PR

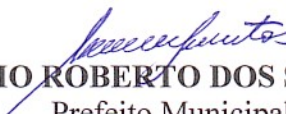
Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 02/2026

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 02/2026, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, e dá providências”.

Cientes da relevância desse projeto e confiantes na habitual atenção e compromisso desta Casa com os interesses da população, aguardamos a devida apreciação e aprovação se for do entendimento desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

